LEI MUNICIPAL Nº 2638, DE 29 DE MAIO DE 2023.

"INSTITUI A CORREGEDORIA E A OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Corregedoria da Guarda Municipal de Caxias, órgão próprio e com autonomia destinado à apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal de Caxias, tendo as seguintes atribuições:

I - Averiguar as infrações disciplinares que envolvam integrantes da corporação, quando determinado pelo Comandante da Guarda Municipal ou quando levados ao seu conhecimento;

II - Promover a apuração de infrações disciplinares e administrativas atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal;

III - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer inspetoria e/ou seções, e postos de serviço, cientificando o Comandando da instituição;

IV - Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente a atuação irregular ou ilegal dos guardas municipais;

V - Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos ao cargo da Guarda Municipal, bem como dos ocupantes destes cargos em estágio probatório, quando necessário;

VI - Colher informações dos guardas municipais em estágio probatório, opinando em caso concreto, quanto à sua confirmação ou não no respectivo cargo;

VII - registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias, processos disciplinares, inquéritos policiais, bem como as decisões judiciais;

VIII - colher informações sobre procedimentos administrativos, policiais e judiciais que envolvam os integrantes da Guarda Municipal;

IX – Solicitar ao Comandante da Guarda Municipal de Caxias, integrantes da Corporação, dos círculos de graduados, inspetores, inspetores de grupamento ou subinspetores para auxiliar nas visitas de inspeção, correições e investigação de infrações disciplinares, considerando os efeitos hierárquicos;

X - Solicitar ao Comandante o afastamento provisório por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, de integrantes da Guarda Municipal de Caxias, até que sejam esclarecidos os fatos a ele imputados;

XI - propor penalidades aos integrantes da Guarda Municipal de Caxias, de acordo com o Código de Ética e Disciplina, estabelecido pela Lei Nº 2.497 , de 27 de julho de 2020, observada a competência para a aplicação das mesmas;

XII - solicitar e avaliar relatório circunstanciado de integrante envolvido em disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, contendo as justificativas da utilização da arma;

XIII – elaborar e publicar anualmente relatório de suas atividades;

XIV – expedir recomendações e provimentos de caráter funcional ou de melhoria no desempenho das funções de guarda municipal;

XV- Receber, todas as denúncias, reclamações e representações encaminhadas pela Ouvidoria da Guarda Municipal de Caxias, promovendo a imediata apuração dos fatos, instauração de sindicâncias, processos administrativos, inquéritos para adoção das medidas administrativas, civis ou criminais cabíveis.

Art. 2º A Corregedoria da Guarda Municipal de Caxias será dirigida por um Corregedor, designado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os Guardas Municipais efetivos, mediante ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de 01 (um) ano podendo ser reconduzido para a função.

§ 1º É vedada a designação de membros da Corporação que tenham sofrido aplicação de penalidades.

§ 2º Para a função de corregedor deverá o guarda municipal ter no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício.

§ 3º A designação para o cargo em comissão de Corregedor da Guarda Municipal deverá observar os impedimentos previstos no artigo 26 da Lei nº 2.379, de 12 de maio de 2018

§ 4º O corregedor será assessorado pelo Corregedor adjunto, observando os requisitos de investidura dos cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 3º Fica instituída a Ouvidoria da Guarda Municipal de Caxias, órgão permanente, com autonomia e independência, destinado a fiscalizar, investigar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal de Caxias, tendo as seguintes atribuições:

I - Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por integrantes da Guarda Municipal de Caxias;

II - Receber sugestões sobre o funcionamento dos serviços prestados pela Corporação;

III - receber sugestão de integrantes da Corporação sobre o funcionamento dos serviços prestados, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos;

IV - Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo à Corregedoria da Guarda Municipal de Caxias a adoção das medidas destinadas à apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais, quando houver indícios ou suspeita de crime;

V - Propor ao Comando da Guarda Municipal de Caxias a adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, justificando-as.

VI - Realizar de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos motivando a proposta.

VII – solicitar ao Comando a cessão de funcionários, por tempo determinado, para auxiliar o desenvolvimento de suas atividades, especificando a necessidade e as atribuições do mesmo.

VIII - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

IX - Elaborar e publicar anualmente relatórios de suas atividades;

X - Requisitar, diretamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem o pagamento de quaisquer taxas, custas ou emolumentos;

XI - dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Comando da Guarda Municipal de Caxias.

§ 1º A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte.

§ 2º Será mantido serviço telefônico - 153, simultaneamente também a receber as denúncias e reclamações, garantindo-se sigilo da fonte de informação.

Art. 4º A Ouvidoria da Guarda Municipal de Caxias será dirigida pelo Ouvidor, designado dentre o Quadro permanente de servidores da Guarda Municipal de Caxias, mediante ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de 01 (um) ano podendo ser reconduzido para a função.

§ 1º É vedada a indicação de membros da Corporação que tenham sofrido aplicação de penalidades.

§ 2º Para a função de ouvidor deverá o guarda municipal ter no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício.

§ 3º A designação para a função de Ouvidor da Guarda Municipal deverá observar os impedimentos previstos no artigo 26 da Lei nº 2.379, de 12 de maio de 2018 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Guardas Municipais de Caxias).

Art. 5º Durante o mandato, o Corregedor e o Ouvidor, somente poderão ser destituídos das funções, nas condições estabelecidas pela Lei Federal nº 13.022/2014, em caso de violação de dever funcional ou transgressão de infração ético-disciplinar, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

Art. 6º Ficam criadas as seguintes funções de confiança destinadas a estrutura administrativa da Guarda Municipal de Caxias:

I – 01 (uma) função gratificada de Corregedor Geral no valor de 40% sobre o vencimento base do cargo;

II – 01 (uma) função gratificada de Ouvidor Geral no valor de 40% sobre o vencimento base do cargo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal